



PROCESSO Nº : 193.343-4/2024 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO : LUCILA MARINA DA SILVA MAGALHÃES
RELATOR : CONSELHEIRO CAMPOS NETO

PARECER Nº 463/2025

EMENTA: REVISÃO DE APOSENTADORIA. MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL A CONCESSÃO DO REGISTRO. PARECER MINISTERIAL PELO REGISTRO DO ATO Nº 1.789/2024, QUE RETIFICOU EM PARTE O ATO Nº 1.880/2023.

1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos de **Revisão de Benefício Previdenciário**, concedido em favor da Sra. Lucila Marina da Silva Magalhães, inscrita no CPF N. 415.459.231-91, aposentada por tempo de contribuição, no cargo de PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS Classe "D", Nível "012", quando em atividade, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, no município de Cuiabá/MT.

2. O ato concessório (Ato nº 1.880/2023) foi registrado por meio do **Acórdão nº 966/2023-PV**, no plenário virtual do dia **23/10 a 27/10/2023**. A aposentadoria da servidora foi objeto de revisão, conforme o **Ato nº 1.789/2024**, publicado em 14 de Outubro de 2024, no Diário Oficial do Estado, edição nº 28.849, no que se refere à retificação, em parte, do **Ato nº 1.880/2023**, quanto ao nível que a servidora havia se aposentado.





3. Os autos foram encaminhados para conhecimento da Secretaria de Controle Externo, que se manifestou pelo registro do(a) **Ato nº 1.789/2024** que retifica em parte o **Ato nº 1.880/2023**.

4. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

5. Consoante já relatado, por meio do Acórdão nº 966/2023- PV, foi registrado(a) por esta Corte de Contas o(a) Ato N. 1.880/2023, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, à Sra. Lucila Marina da Silva Magalhães, com fundamento no artigo 140-A, § 1º, inciso III e § 2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional Estadual n. 92/20 c/c o artigo 20, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I todas da Emenda Constitucional Federal n. 103/19, mais as disposições da Lei Complementar nº 441, de 24.10.2011, com aplicação da Lei nº 9538, de 26.05.2011, com proventos calculados com base na última remuneração, bem como o teor do Processo nº **2023.4.05582**, do Mato Grosso Previdência.

6. O motivo da revisão se deu em virtude de a servidora ter requerido para que fosse considerado aposentada, nos mesmos termos do referido Ato nº 1.880/2023, porém na Classe “C”, Nível “12”.

7. Diante disso, houve a publicação do Ato N.º 1.789/2024, que retificou em parte o Ato nº 1.880/2023 e considerou o requerimento da servidora.

8. Após análise dos autos, a equipe técnica entendeu pela legalidade da revisão e manifestou-se pelo registro do Ato nº 1.789/2024.

9. **Diante do exposto, este *Parquet* entende que o interessado possui direito**





à revisão, razão pela qual se manifesta pelo registro do Ato nº 1.789/2024, que retificou em parte o Ato nº 1.880/2023.

3. CONCLUSÃO

10. Dessa forma, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina pelo registro da Ato nº 1.789/2024, que retificou em parte o Ato nº 1.880/2023.**

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 28 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)¹
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

